

**Id:167C529DE21BA864**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
 Rua Emílio Baião, SN – Centro
 CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

Lei nº 379/2026, de 07 de abril de 2026.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal aderir ao parcelamento de débitos previdenciários junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da Emenda Constitucional nº 136/2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, e cumprindo o que determina a Lei Orgânica do Município, faz

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Bonfim do Piauí junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativos a contribuições previdenciárias vencidas até a data de promulgação da Emenda Constitucional nº 136/2025.

Art. 2º O parcelamento autorizado por esta Lei observará rigorosamente os prazos, critérios de redução de encargos e condições de pagamento estabelecidos na Emenda Constitucional nº 136/2025 e nas demais normas regulamentares federais.

Art. 3º Como garantia ao pagamento das prestações mensais, o Município de Bonfim do Piauí fica autorizado a vincular e ceder as quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em montante suficiente para a quitação das parcelas, inclusive em caso de mora.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais deverão ser previstas nos orçamentos anuais subsequentes durante todo o prazo de vigência do parcelamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2026.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO:15166376315
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE RIBEIRO:15166376315
 Dados: 2026.04.07 09:46:53 -03'00'

Paulo Henrique Ribeiro
 Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada no gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí/PI, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2026.

HUMBERTO FERNANDES VIANA:27390730382
Assinado de forma digital por HUMBERTO FERNANDES VIANA:27390730382
 Dados: 2026.04.07 09:48:30 -03'00'
Humberto Fernandes Viana
 Chefe de Gabinete

Id:15190D258491A865

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
 Rua Emílio Baião, SN – Centro
 CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

Lei nº 380/2026, de 07 de abril de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar transação resolutiva de litígio ou adesão a parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos termos da legislação federal vigente, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, e cumprindo o que determina a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de parcelamento, reparcelamento ou transação tributária junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), visando a regularização de débitos do Município inscritos em Dívida Ativa da União (DAU).

Art. 2º A adesão autorizada por esta Lei poderá contemplar débitos tributários e não tributários, consolidados até a data do requerimento, observando-se os benefícios de redução de multas, juros e encargos legais previstos na Lei Federal nº 13.988/2020 e demais normas supervenientes, inclusive as diretrizes da Emenda Constitucional nº 136/2025, no que couber.

Art. 3º Para fins de garantia do cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Lei, o Município de Bonfim do Piauí autoriza a vinculação e a retenção das quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em valor correspondente às parcelas mensais devidas.

Art. 4º O prazo do parcelamento e o valor das prestações serão definidos no ato da consolidação junto ao órgão federal competente, devendo o Poder Executivo assegurar a previsão de dotação orçamentária para o pagamento dos encargos nos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
 Rua Emílio Baião, SN – Centro
 CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

exercícios financeiros subsequentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, aos 07

dias do mês de abril do ano de 2026.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO:15166376315
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE RIBEIRO:15166376315
 Dados: 2026.04.07 09:47:37 -03'00'

Paulo Henrique Ribeiro
 Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada no gabinete do Prefeito

Municipal de Bonfim do Piauí/PI, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2026.

HUMBERTO FERNANDES VIANA:27390730382
Assinado de forma digital por HUMBERTO FERNANDES VIANA:27390730382
 Dados: 2026.04.07 09:48:56 -03'00'

Humberto Fernandes Viana
 Chefe de Gabinete

Id:13B5C7AD2707A866

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
 Rua Emílio Baião, SN – Centro
 CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

Lei nº 381/2026, de 07 de abril de 2026

Dá nome de "Prefeito Lino Ribeiro dos Santos" a Avenida do Município de Bonfim do Piauí, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bonfim do Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominado de "**Prefeito Lino Ribeiro dos Santos**" a Avenida que se inicia na junção das ruas Joseфина de Castro Ribeiro com a Francisco Xaveir, seguindo rumo a São Raimundo Nonato até o limite urbano do Município de Bonfim do Piauí/PI, sobrepondo a PI 468.

Art. 2º - A homenagem prestada ao Sr. **Lino Ribeiro dos Santos** é dada em virtude de seus préstimos junto à comunidade bonfinense tendo aqui construído sua história de préstimos ao povo dessa terra, como comerciante e político. Foi vereador em dois mandatos quando Bonfim era povoado de São Raimundo Nonato e prefeito por dois mandatos em Bonfim do Piauí (1993 – 1996 e 2005-2008).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2026.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO:15166376315
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE RIBEIRO:15166376315
 Dados: 2026.04.07 09:48:07 -03'00'

Paulo Henrique Ribeiro
 Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada no gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí/PI, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2026.

HUMBERTO FERNANDES VIANA:27390730382
Assinado de forma digital por HUMBERTO FERNANDES VIANA:27390730382
 Dados: 2026.04.07 09:49:23 -03'00'
Humberto Fernandes Viana
 Chefe de Gabinete